



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 2.965/2022

Autoria: Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste.

SÚMULA: Concede recomposição inflacionária aos subsídios dos **Vereadores** do Poder Legislativo de Santo Antônio do Sudoeste-PR e dá outras providências.

Art. 1°. Fica concedida a recomposição inflacionária anual aos Vereadores do Poder Legislativo de Santo Antônio do Sudoeste-PR, no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), a serem aplicados sobre os respectivos subsídios, com base no IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, nos termos do disposto no artigo 4°, Lei Municipal nº 2.821/2020.

Parágrafo único. O percentual previsto no *caput* será aplicado igualmente ao subsídio do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2°. A presente Lei surtirá efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2022.

Art. 3°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE JANEIRO DE 2022.**

PUBLIQUE-SE:

**RICARDO ANTÔNIO ORTINÁ
PREFEITO MUNICIPAL**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 24/01/2022
JORNAL: AMP
EDIÇÃO: 2459

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 2965/2022

LEI N° 2.965/2022

Autoria: Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste.

SÚMULA: Concede recomposição inflacionária aos subsídios dos Vereadores do Poder Legislativo de Santo Antônio do Sudoeste-PR e dá outras providências.

Art. 1º. Fica concedida a recomposição inflacionária anual aos Vereadores do Poder Legislativo de Santo Antônio do Sudoeste-PR, no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), a serem aplicados sobre os respectivos subsídios, com base no IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, nos termos do disposto no artigo 4º, Lei Municipal n° 2.821/2020.

Parágrafo único. O percentual previsto no *caput* será aplicado igualmente ao subsídio do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. A presente Lei surtirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE JANEIRO DE 2022.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTÔNIO ORTINÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:1F25DEE7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/01/2022. Edição 2439
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>